



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 48/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ANA CRISTINA MANJABOSCO - EPP.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, de outro a empresa **ANA CRISTINA MANJABOSCO - EPP**, estabelecida na Avenida do Comércio, 1496, Sala 01 - Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Santo Augusto (98.590-000), Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 10.688.308/0001-25, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Eduardo Weiler Schmitz**, inscrito no CPF sob o nº 012.591.600-09 e RG nº 1087877963, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DECORRENTE DO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SEAB/PR - CONVÊNIO Nº 287/2017 - PROTOCOLO 14.585.993-0 - PARTICIPES: SEAB/PR E MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme discriminado a seguir:

| LOTE | ITEM | QNTD | UN | CÓD. LC | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                   | MARCA/MODELO               | VL UNIT  | VL TOTAL |
|------|------|------|----|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------|----------|
| 1    | 1    | 1,0  | UN | 11612   | CLASSIFICADOR DE SEMENTE, NOVO, ESTACIONAMENTO, COM VENTILADOR PARA LIMPEZA, COM MOTOR ELÉTRICO 1/2 CV, COM 10 PENEIRAS, COM 04 SAÍDAS DE PRODUTO, GRAOS GRAUDOS, GRAO MIUDO, GRAO QUEBRADO E IMPUREZA, CAPACIDADE MÍNIMA 25 SACAS POR HORA | VENCE TUDO / CA25 ESPECIAL | 8.280,00 | 8.280,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 19/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:**

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais), conforme descrição do equipamento, cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

| OR/UN | UNIDADE                      | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | CÓDIGO REDUZIDO |
|-------|------------------------------|--------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|
| 07/01 | Departamento de Agropecuária | 07.001.20.606.0024.1.040 | 4.4.90.52.40        | 908               | 3095            |
| 07/01 | Departamento de Agropecuária | 07.001.20.606.0024.2.048 | 4.4.90.52.40        | 000               | 2982            |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:**

Parágrafo primeiro: O equipamento deverá ser entregue, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) equipamento(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar o equipamento na sede da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n – Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: O equipamento deverá ser fornecido, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, o equipamento deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos, conforme a seguir: **CONVÊNIO Nº 287/2017 – PROTOCOLO 14.585.993-0 – PARTICIPES: SEAB/PR E MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, além de constar a marca, número de série ou equivalente, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação do estabelecido no parágrafo quinto e consequente aceitação.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução do equipamento por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente ao equipamento fornecido, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida diretamente ao Departamento de Contabilidade do Município. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional.

Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 5.1.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6.5.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.5.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

*6.5.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;*

*6.5.4. de comércio exterior."*

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do equipamento recebido.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização do equipamento recebido ora contratados.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do equipamento recebidos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo quarto: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do equipamento recebido, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quinto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo sexto: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de agropecuária, Sra. Laura Alice Levien Mews, e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, como fiscal do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XI) Constatada a falha ou defeitos no(s) equipamento(s), a CONTRATADA deverá sanar a deficiência e/ou substituir o(s) equipamento(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XII) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.
- XIII) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XIV) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.



- VI) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia do equipamento.
- VII) Rejeitar o recebimento do equipamento que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA**

Parágrafo primeiro: A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

Parágrafo terceiro: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:**

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:**

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 07 de março de 2018.

  
.....  
Frank Aziel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Eduardo Weiler Schmitz  
Ana Cristina Manjabosco - EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



|                    |               |                     |                     |
|--------------------|---------------|---------------------|---------------------|
|                    | COSP          | 19.177,22           | 19.567,08           |
|                    | Impunções     | 2.255,30            | 2.255,30            |
|                    | Demas Códigos | 17.921,92           | 17.311,78           |
| <b>Total</b>       |               | <b>34.454,47</b>    | <b>34.773,13</b>    |
| <b>TOTAL GERAL</b> |               | <b>1.478.368,48</b> | <b>1.478.439,58</b> |

Verificamos que a Divisão Ativa Tributária normalizou o estado de 2015 para 2016. Já a Divisão Ativa Não-Tributária evoluiu no orden de 9,21% de 2015 para 2016. Verificamos também que esta evolução ocorreu em decorrência da normalização da Divisão Ativa Tributária, no valor de R\$ 75,36. O total geral da Divisão Ativa evoluiu no orden de 0,05% de 2015 para 2016. Quanto ao "AJUSTE PARA PERDAS" da Divisão Ativa Tributária e Não-Tributária conforme exigência de Anexo 3 Portaria STN 548, de 14/09/2015, chegamos aos seguintes resultados com a seguinte Memória de Cálculo:

| ) - Exercício encerrado (2012) |                                        |                     |                          |                      |
|--------------------------------|----------------------------------------|---------------------|--------------------------|----------------------|
| Classificação                  | Descrição da Dívida                    | Base de Cálculo R\$ | Porcentagem da Perda (%) | Valor da "Perda" R\$ |
| 1129104010100                  | (1) IPTU                               | 2.180.437,34        | 0,75%                    | 16.353,28            |
| 1129104010200                  | (2) ITR                                |                     |                          |                      |
| 1129104010300                  | (3) ISS                                | 2.450.066,79        | 1,09%                    | 24.500,87            |
| 1129104010400                  | (4) TAXAS PELAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS | 401.760,99          | 1,09%                    | 4.017,60             |
| 1129104010500                  | (5) TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS   | 10.383,19           | 1,08%                    | 103,83               |
| 1129104010600                  | (6) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA           |                     |                          |                      |
| 1129104010700                  | (7) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA           |                     |                          |                      |
| 1129104010800                  | (8) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA           |                     |                          |                      |
| 1129104010900                  | (9) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA           |                     |                          |                      |
| 1129104011000                  | (10) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104011100                  | (11) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104011200                  | (12) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104011300                  | (13) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104011400                  | (14) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104011500                  | (15) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104011600                  | (16) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104011700                  | (17) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104011800                  | (18) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104011900                  | (19) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104012000                  | (20) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104012100                  | (21) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104012200                  | (22) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104012300                  | (23) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104012400                  | (24) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104012500                  | (25) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104012600                  | (26) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104012700                  | (27) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104012800                  | (28) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104012900                  | (29) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104013000                  | (30) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104013100                  | (31) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104013200                  | (32) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104013300                  | (33) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104013400                  | (34) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104013500                  | (35) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104013600                  | (36) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104013700                  | (37) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104013800                  | (38) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104013900                  | (39) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104014000                  | (40) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104014100                  | (41) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104014200                  | (42) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104014300                  | (43) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104014400                  | (44) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104014500                  | (45) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104014600                  | (46) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104014700                  | (47) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104014800                  | (48) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104014900                  | (49) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104015000                  | (50) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104015100                  | (51) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104015200                  | (52) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104015300                  | (53) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104015400                  | (54) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104015500                  | (55) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104015600                  | (56) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104015700                  | (57) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104015800                  | (58) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104015900                  | (59) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104016000                  | (60) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104016100                  | (61) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104016200                  | (62) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104016300                  | (63) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104016400                  | (64) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104016500                  | (65) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104016600                  | (66) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104016700                  | (67) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104016800                  | (68) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104016900                  | (69) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104017000                  | (70) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104017100                  | (71) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104017200                  | (72) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104017300                  | (73) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104017400                  | (74) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104017500                  | (75) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104017600                  | (76) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104017700                  | (77) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104017800                  | (78) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104017900                  | (79) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104018000                  | (80) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104018100                  | (81) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104018200                  | (82) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104018300                  | (83) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104018400                  | (84) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104018500                  | (85) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104018600                  | (86) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104018700                  | (87) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104018800                  | (88) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104018900                  | (89) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104019000                  | (90) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104019100                  | (91) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104019200                  | (92) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104019300                  | (93) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104019400                  | (94) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104019500                  | (95) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104019600                  | (96) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104019700                  | (97) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104019800                  | (98) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104019900                  | (99) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA          |                     |                          |                      |
| 1129104020000                  | (100) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104020100                  | (101) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104020200                  | (102) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104020300                  | (103) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104020400                  | (104) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104020500                  | (105) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104020600                  | (106) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104020700                  | (107) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104020800                  | (108) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104020900                  | (109) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104021000                  | (110) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104021100                  | (111) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104021200                  | (112) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104021300                  | (113) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104021400                  | (114) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104021500                  | (115) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104021600                  | (116) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104021700                  | (117) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104021800                  | (118) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104021900                  | (119) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104022000                  | (120) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104022100                  | (121) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104022200                  | (122) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104022300                  | (123) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104022400                  | (124) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104022500                  | (125) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104022600                  | (126) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104022700                  | (127) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104022800                  | (128) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104022900                  | (129) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104023000                  | (130) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104023100                  | (131) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104023200                  | (132) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104023300                  | (133) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104023400                  | (134) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104023500                  | (135) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104023600                  | (136) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104023700                  | (137) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104023800                  | (138) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104023900                  | (139) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104024000                  | (140) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104024100                  | (141) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104024200                  | (142) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104024300                  | (143) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104024400                  | (144) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104024500                  | (145) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104024600                  | (146) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104024700                  | (147) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104024800                  | (148) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104024900                  | (149) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104025000                  | (150) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104025100                  | (151) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104025200                  | (152) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104025300                  | (153) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104025400                  | (154) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104025500                  | (155) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104025600                  | (156) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104025700                  | (157) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104025800                  | (158) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104025900                  | (159) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104026000                  | (160) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104026100                  | (161) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104026200                  | (162) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104026300                  | (163) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104026400                  | (164) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104026500                  | (165) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104026600                  | (166) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104026700                  | (167) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104026800                  | (168) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104026900                  | (169) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104027000                  | (170) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104027100                  | (171) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104027200                  | (172) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104027300                  | (173) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104027400                  | (174) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104027500                  | (175) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104027600                  | (176) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104027700                  | (177) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104027800                  | (178) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104027900                  | (179) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104028000                  | (180) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104028100                  | (181) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104028200                  | (182) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104028300                  | (183) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104028400                  | (184) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104028500                  | (185) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104028600                  | (186) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104028700                  | (187) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104028800                  | (188) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104028900                  | (189) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104029000                  | (190) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104029100                  | (191) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104029200                  | (192) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104029300                  | (193) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104029400                  | (194) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104029500                  | (195) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104029600                  | (196) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104029700                  | (197) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104029800                  | (198) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104029900                  | (199) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104030000                  | (200) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104030100                  | (201) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104030200                  | (202) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104030300                  | (203) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104030400                  | (204) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104030500                  | (205) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104030600                  | (206) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104030700                  | (207) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104030800                  | (208) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104030900                  | (209) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104031000                  | (210) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104031100                  | (211) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104031200                  | (212) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104031300                  | (213) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104031400                  | (214) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104031500                  | (215) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104031600                  | (216) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104031700                  | (217) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104031800                  | (218) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104031900                  | (219) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104032000                  | (220) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104032100                  | (221) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104032200                  | (222) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104032300                  | (223) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104032400                  | (224) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104032500                  | (225) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104032600                  | (226) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104032700                  | (227) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104032800                  | (228) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104032900                  | (229) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104033000                  | (230) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104033100                  | (231) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104033200                  | (232) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104033300                  | (233) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104033400                  | (234) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104033500                  | (235) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104033600                  | (236) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104033700                  | (237) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104033800                  | (238) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104033900                  | (239) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104034000                  | (240) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104034100                  | (241) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA         |                     |                          |                      |
| 1129104034200                  | (242) CONTRIBUI                        |                     |                          |                      |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 06 de abril de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 250.695,50. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 21 de março de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

C0612034118

### RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 19/2018. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de implementos agrícolas, decorrente do plano de trabalho aprovado pela SEAB/PR – Convênio nº 287/2017 – Protocolo 14.585.993-0 – partícipes: SEAB/PR e município de Coronel Vivida. Prazo de vigência: 365 dias. Prazo de entrega: 60 dias da ordem. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

| CONTRATO Nº | CONTRATADA                                    | CNPJ Nº            | VALOR TOTAL |
|-------------|-----------------------------------------------|--------------------|-------------|
| 48/2018     | ANA CRISTINA MANJABOSCO-EPP                   | 10.688.308/0001-25 | 8.280,00    |
| 49/2018     | GIHAL INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA | 86.862.869/0001-60 | 148.000,00  |

Coronel Vivida, 07 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

C0612034199

### CONTRATO Nº 58/2018 – Pregão Presencial nº 27/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA-ME, CNPJ nº 17.559.335/0001-47. Objeto: contratação de empresa para atendimentos em especialidades complementares de saúde na área de auditoria. Valor total R\$ 72.240,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 19.03.2018 a 18.03.2019. Coronel Vivida, 16 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

C0612034200